



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

“LEGISLANDO EM PARCERIA”

.....
CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ E A EMPRESA VENCEDORA NO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 01.100.221/2015, NA MODALIDADE CONVITE Nº 01.100.221/2015, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO, NA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOCÓPIAS E ENCADERNAÇÃO, PELO PERÍODO DE MARÇO A DEZEMBRO/2015.

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de 2015, estando presentes de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 05.564.711/0001-02, com sede à Praça Licurgo Peixoto, nº 126, Bairro: Centro, município de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, CEP.: 68.660-000, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor **JOSÉ PAULO DE LIRA JÚNIOR**, portador da Cédula de Identidade nº 1840007 SSP/PA, CPF/MF nº 331.739.232-00, adiante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **N. T. SOARES & CIA. LTDA-ME**, denominada **“DIGITAL SERVICE”** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.945.314/0001-79, com sede à Avenida Américo Lopes, s/nº, Bairro: São Manoel, município de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, CEP.: 68.660-000, representada, neste ato, por **NEY TORRES SOARES**, portador da Cédula de Identidade nº 6288404 PC/PA e do CPF/MF nº 282.819.262-87, doravante designada **CONTRATADA**, vencedora do Processo de Licitação nº 01.100.221/2015, Modalidade Convite nº 01.100.221/2015, pelo critério do menor preço, tendo em vista a decisão proferida no mesmo processo, assinam o presente **CONTRATO** que se regerá pela legislação aplicável à espécie, pelas normas da Lei nº 8.666/93, e, ainda, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DEFINIÇÕES

1.1- O presente contrato tem como objeto a aquisição de fotocópias e encadernações, destinadas ao apoio das funções legislativas, pelo período de março a dezembro/2015, nos termos e condições estabelecidos e da legislação vigente.



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

“LEGISLANDO EM PARCERIA”

.....

1.2- O valor total do objeto adjudicado no presente contrato é de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1- São obrigações do contratante:

2.1.1- Fornecer a **CONTRATADA** os elementos necessários à execução deste contrato;

2.1.2- Cumprir com o cronograma do pagamento de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1- O preço e a forma de pagamento serão previsto no corpo do Edital.

3.2- A aquisição de fotocópias e encadernações terá seu pagamento pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** após a apresentação de Nota Fiscal, conforme cronograma de pagamento previsto no Edital.

CLÁUSULA QUARTA – CONTESTAÇÃO DOS VALORES

4.1- É facultado a **CONTRATANTE** questionar o valor da Nota Fiscal, caso a mesma apresente distorções do valor da proposta que lhes assegure o ganho da licitação pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1- Este contrato vigorará imediatamente, a contar da data de sua assinatura e terminará em **31.12.2015**.

CLÁUSULA SEXTA – INEXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1- No caso de inexecução total ou parcial injustificada, ou ainda, pela inadequação do objeto de licitação, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTA

7.1- A parte que der causa à rescisão do contrato responderá por perdas e danos consistentes, a 50% sobre o faturamento previsto na proposta vencedora.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1- A prática de ilícitos em quaisquer das fases do contrato, a execução deficiente, irregular ou inadequada em relação à **CONTRATADA**, implicarão na aplicação das penalidades estipuladas na



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

“LEGISLANDO EM PARCERIA”

.....
Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993, notadamente previstas nos seus artigos 81, 86, 87 e 88.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1- O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades previstas na Legislação especial, além da multa e das penalidades previstas neste Contrato.

9.2- Constituem ainda motivo de rescisão do contrato as hipóteses enumeradas nos incisos do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

9.3-A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente este contrato, mediante comunicação prévia e escrita de 30(trinta) dias à **CONTRATADA**, nas hipóteses dos incisos I, XII e XVII, do art. 78 c/c inciso I, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e/ou descumprimento das cláusulas do contrato.

9.4- Rescindindo o contrato, a **CONTRATADA** responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- As despesas necessárias à execução da aquisição do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos previstos na Lei Orçamentária do Município de São Miguel do Guamá/PA, à conta da seguinte programação:

01.031.0003.2.088 - Operacionalização das Ativ. da Câmara Municipal
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA—CRITÉRIO DE REAJUSTE

11.1. O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação, poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – FORO

12.1- As partes elegem de comum acordo o **Foro da Comarca de São Miguel do Guamá**, em lugar de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir toda e qualquer divergência decorrente do presente contrato.



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

“LEGISLANDO EM PARCERIA”

.....
E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e um só efeito de direito, na presença de 03(três) testemunhas, ficando parte integrante e complementar deste contrato os termos e as condições do Convite pelo critério de menor preço nº 01.100.221/2015, seus anexos e a proposta da CONTRATADA no referido Convite, aplicando-se e interpretando-se este contrato à luz do artigo 54 da Lei nº 8.666/93 e demais aplicáveis ao caso.

São Miguel do Guamá/PA, 27 de abril de 2015.

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Representante: Presidente José Paulo de Lira Júnior

CONTRATADA

N. T. SOARES & CIA. LTDA-ME (DIGITAL SERVICE)
Representante: Ney Torres Soares

TESTEMUNHAS:

José Otávio de Lima

Pedro Peres de Gusmão Filho

Raimundo Nonato Martins Nunes